



**MENSAGEM DE Nº 131/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.131/2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar área do imóvel situado as margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquari, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matrícula nº 1.378.

A Lei Municipal nº 6.131/2021 autorizou a referida alienação por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir do valor avaliado de R\$ 8.125.402.25 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Sabe-se que a alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica informou que não houve interessados em participar pela segunda vez em apresentar seus envelopes na Concorrência nº. 001/2021, cujo objeto é a alienação de um terreno com 5.425,00 m<sup>2</sup>, localizado à margem da BR - 262, em Alto Lage, Cariacica - ES.

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: governo@cariacica.es.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Diante do fato da concorrência ter sido deserta pela segunda vez, a referida licitação por ser trata de uma alienação de terreno onde necessita de uma ampla divulgação por especialista da área mostra-se plausível que seja a alienação objeto da Lei Municipal nº 6.131/2021 realizada através do procedimento licitatório de leilão.

Nesse aspecto, a nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu a modalidade de licitação "leilão" para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, como se vê:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

A partir disso, o artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, através do artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 27 de 14/02/2022, passou a vigorar com nova redação:

**Art. 132 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

**I — tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

**II — tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

**§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

**§ 2º As hipóteses de dispensa de procedimento licitatório para a alienação de bens móveis e imóveis seguem as previsões estabelecidas nas leis**

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: governo@cariacica.es.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

infraconstitucionais que regem a matéria. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

§ 3º A venda de ações da municipalidade será realizada obrigatoriamente em bolsas de valores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

Assim, considerando que a alienação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e tratando-se de bens imóveis, exige-se a autorização legislativa e depende de licitação na modalidade de “leilão”, a alteração da Lei Municipal nº 6.131/2021, que autorizou a referida alienação por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, merece respaldo nos termos trazidos.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 25 de outubro de 2022.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.10.26 08:08:40  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 3976/2018

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: governo@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 091 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.131/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

Parágrafo único. A alienação do caput se dará por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a partir do valor avaliado de R\$ 8.125.402,25 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos)”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de outubro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.10.26 08:08:59 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 3.976/2018

